



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4407/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

**Parágrafo único.** Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I – Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II – Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- III – Logradouros e equipamentos públicos;
- IV – Unidades e prédios públicos.

**Art. 2º** Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações do Município de Garanhuns.

**Art. 3º** Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II – Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- III – Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 17 de julho de 2017.

  
**Izaias Regis Neto**  
**Prefeito**